

CARTILHA DO SEGURADO

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGINHA**



INPREV

APRESENTAÇÃO

Essa cartilha foi elaborada visando levar informações úteis aos segurados do INPREV como ferramenta de divulgação e propagação da educação previdenciária.

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Varginha – INPREV foi criado pela Lei nº 4.965, de 24/11/2008.

O Instituto trabalha para manter a gestão transparente, eficiente e responsável dos benefícios de aposentadoria e pensão aos servidores e seus dependentes.

Conheça o INPREV e participe da gestão!



PREVIDÊNCIA SOCIAL NO BRASIL E O INPREV

A Previdência Social é um direito do servidor e de sua família garantido pela Constituição Federal com o objetivo de ampará-los nos eventos de doença, idade avançada, invalidez e morte, entre outros.

No nosso país, a previdência subdivide-se em Regime Geral de Previdência Social (RGPS), atualmente mantido pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), para os servidores públicos, Regime de Previdência dos Militares – RPSM e Regime de Previdência Complementar Público e Privado.

O RPPS tem suas normas estabelecidas pelo Ministério da Previdência Social, é de caráter contributivo e solidário, ou seja, estabelece a obrigatoriedade das contribuições dos órgãos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como dos servidores ativos, inativos e pensionistas, a fim de manter o equilíbrio financeiro e atuarial da Instituição.

Assim, os servidores públicos municipais de Varginha, titulares de cargos de provimento efetivo, dos poderes Executivo e Legislativo são obrigatoriamente vinculados ao INPREV, ou seja, suas contribuições são recolhidas ao RPPS, a quem compete à gestão financeira e atuarial, determinada pela Constituição Federal.

Para que o INPREV possa administrar os recursos e manter os benefícios já concedidos, e os benefícios a conceder, no período mínimo de 75 anos, é necessário desempenhar uma gestão responsável, transparente e especializada. Para tanto, conta com uma equipe de profissionais capacitados que atendem às diversas demandas interpostas pelos órgãos reguladores, como o próprio Ministério Previdência, Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e o Conselho Fiscal do INPREV, representando aos servidores municipais. Esse trabalho de gestão é realizado para você, servidor municipal de Varginha.

HISTÓRICO DO RPPS INPREV

O **RPPS** – Regime Próprio de Previdência Social foi **instituído como fundo previdenciário** no Município de Varginha, em 03 de dezembro de 1993, **através da Lei 2.404**, publicada em 16 de dezembro do mesmo ano, estabeleceu normas para a concessão de benefícios e **criou o Fundo de Aposentadoria e Pensões – FAPEN**.

O RPPS, na condição de Fundo Previdenciário – FAPEN, desenvolveu suas funções, no período de 16 de dezembro de 1993, data em que entrou em vigor, até 31 de dezembro de 2008 e, doravante passou a denominar-se INPREV.

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Varginha – INPREV foi criado pela Lei nº 4.965, de 24/11/2008.

PRINCIPAIS VANTAGENS DO RPPS PARA O SERVIDOR

- ✓ **Gestão pelos servidores para os servidores:** mais agilidade na concessão dos benefícios, em razão do número de beneficiários ser bem menor que do INSS e qualidade no atendimento.
- ✓ **Fiscalização pelo Tribunal de Contas do Estado, Ministério da Previdência Social e pelos próprios servidores:** a fiscalização realizada pelos órgãos citados são garantia aos beneficiários dos serviços prestados pelo INPREV, da gestão e do compromisso institucional.
- ✓ **Inexistência de fator previdenciário.**

ESTRUTURA DO INPREV

A estrutura administrativa do INPREV é composta pelos órgãos Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Conselho Deliberativo – Órgão superior de deliberação coletiva, constituído de 4 (quatro) membros e seus suplentes, sendo 2 (dois) membros eleitos e 2 (dois) membros indicados pelo Prefeito Municipal, para mandato de 4 (quatro) anos.

Conselho Fiscal – INPREV, órgão de fiscalização, constituído de 4 (quatro) membros e seus suplentes, sendo 2 (dois) membros eleitos e 2 (dois) membros indicados pelo Prefeito Municipal, para mandato de 4 (quatro) anos.



Diretoria Executiva – A Diretoria Executiva é o órgão da estrutura administrativa responsável pela administração geral e representação ativa e passiva do INPREV, executando os serviços relativos à administração, arrecadação, aplicação dos recursos financeiros e gestão dos benefícios previdenciários. A Diretoria Executiva será exercida pelo ocupante do cargo de Diretor Presidente, que será responsável pela gestão do INPREV em conjunto com os Diretores de Departamentos Administrativo, Previdenciário e Financeiro.



A estrutura conta, ainda, com o **Comitê de Investimentos**, que é o órgão de suporte técnico e de assessoramento do Conselho Deliberativo no processo decisório quanto à elaboração e à execução da política de investimentos do Instituto, composto por 5 (cinco) membros, escolhidos dentre os servidores municipais, ativos ou inativos, que possuam certificação nos parâmetros e critérios definidos em normativas, para um mandato de 2 (dois) anos.

PLANO DE CUSTEIO

O RPPS é custeado mediante recursos de contribuições previdenciárias do ente patronal, ou seja, do Município de Varginha, Fundações, Autarquias e Câmara Municipal, bem como dos servidores ativos e dos inativos e pensionistas que excederem o limite do provento (teto) na forma da Lei.

SEGURADOS



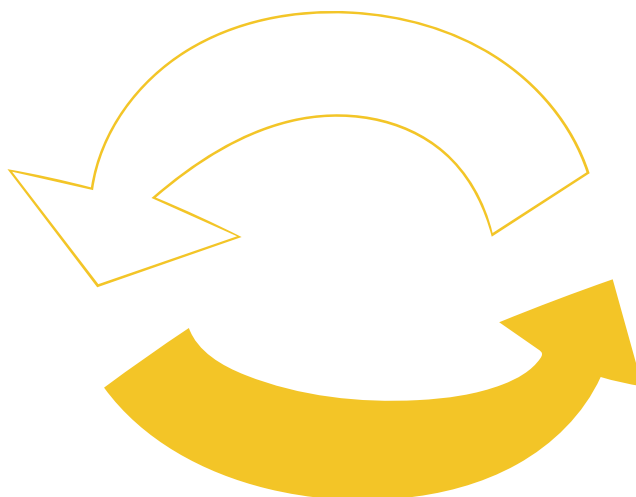
São servidores ativos ocupantes de cargo efetivo dos órgãos e entidades dos Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações, e ainda, os aposentados e pensionistas.

DEPENDENTES PREVIDENCIÁRIOS

- Cônjuge, companheira ou companheiro (inclusive do mesmo sexo), que mantenham relação estável com o segurado, nos termos da Lei Civil;
- Filho menor de 21 anos, solteiro, não emancipado ou inválido, de qualquer idade;
- Os pais;
- Irmão(ã), solteiro, não emancipado, menor de 21 anos ou inválido de qualquer idade;

A concessão de benefício a cônjuge e filho exclui o direito para os pais. A concessão para os pais, exclui o direito para irmãos.

Será exigida a comprovação da dependência econômica para os pais, irmãos, enteados e, menor sob tutela. E, comprovação de união estável para o caso de companheiros.



RECADASTRAMENTO

É muito importante a realização do recadastramento dos servidores ativos e inativos. É por meio dele que o INPREV faz os cálculos para buscar o equilíbrio financeiro e atuarial, determinado pela Constituição Federal.

Quanto mais preciso estiver o cadastro do servidor e de seus dependentes, com os dados pessoais, mais precisas serão as informações e as estatísticas necessárias a gestão do Instituto.



PLANO DE BENEFÍCIOS

O Plano de Benefícios corresponde à descrição de todos os benefícios a serem concedidos e das condições que os servidores ou seus dependentes devem atender para ter direito aos mesmos.

O RPPS concede, atualmente, os benefícios de Aposentadoria e Pensão, que abrange os seguintes itens:

QUANTO AOS SEGURADOS	Aposentadoria por invalidez Aposentadoria compulsória Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição Aposentadoria voluntária por idade Aposentadoria Especial
QUANTO AOS DEPENDENTES	Pensão por morte

VEDAÇÃO DA POSSIBILIDADE DE ACUMULAÇÃO DE RENDIMENTOS NO SERVIÇO PÚBLICO



É vedada a percepção simultânea de aposentadoria do RPPS com remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis, nos termos da Constituição Federal. Há exceção, desde que respeitada à compatibilidade de horários, nos casos de:

- Dois cargos de professor;
- Um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- Dois cargos de profissionais da saúde em profissão regulamentada;

CONTAGEM RECÍPROCA DE TEMPO ENTRE REGIMES DE PREVIDÊNCIA

Para efeito de aposentadoria, é assegurada contagem recíproca do tempo de contribuição no serviço público e na iniciativa privada, rural e urbana, hipótese em que os regimes de previdência compensarão financeiramente, segundo os critérios estabelecidos em lei.

TIPOS DE BENEFÍCIOS

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Para todos os servidores.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 40, § 1º, inciso I, da CF/1988 com redação dada pela EC 41/2003, combinado com artigo 6ºA da EC 41/2003, introduzido pela EC 70/2012.

E, ainda, o artigo 38 da Lei municipal 4.965/2008, que determina:

Tem direito à aposentadoria por invalidez o segurado, que estando ou não em gozo de licença para tratamento de saúde, for considerado incapaz de exercer seu cargo e de ser readaptado para o exercício de outra função.

REQUISITO - Encaminhamento de laudo médico pericial, expedido pela junta médica do Setor de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT, declarando a patologia do servidor, par a devida análise da Junta Médica do INPREV.

FORMA DE CÁLCULO DOS PROVENTOS: Proporcionais ou Integrais, sendo:

- Proventos Proporcionais ao tempo de contribuição, para os casos de invalidez permanente comum e, Integrais, para os casos de invalidez decorrente de acidente em serviço moléstia profissional ou doença grave.

Quanto a base de cálculo dos proventos será observada o INGRESSO do servidor NO SERVIÇO PÚBLICO, conforme determina a EC 70/2012, assim:

- Para servidor com Ingresso até 31.12.2003, a base de cálculo será a remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria. (base de contribuição para o INPREV). Tanto para aposentadoria Integral quanto para proporcional, com direito a paridade com os servidores da ativa.
- Para servidor com Ingresso a partir de 01.01.2004, a base de cálculo será a média aritmética apurada, utilizando as bases de contribuição desde JUL/1994, extraíndo os 80% (oitenta por cento) dos maiores salários de todo o período contributivo, limitada ao valor da remuneração do cargo efetivo, tanto para aposentadoria Integral ou proporcional, sem paridade, com os servidores da ativa.

APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 40, § 1º, Inciso II, CF/1988, com redação dada pela EC 41/2003.

75

O segurado será aposentado compulsoriamente **(independentemente de sua vontade)** aos **75 anos de idade**, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição e cálculo pela média aritmética das 80% (oitenta por cento) maiores salários de contribuições, desde a competência 07/1994, limitado ao valor da última remuneração do cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, sem paridade com o servidor em atividade.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “a”, CF/1988, com redação dada pela EC41/2003.

REQUISITOS:

HOMEM

- 60 anos de idade
- 35 anos de contribuição
- 10 anos de serviço público
- 05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria

MULHER

- 55 anos de idade
- 30 anos de contribuição
- 10 anos de serviço público
- 05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria

Para professor(a) com atividade exercida exclusivamente na educação infantil, ensino fundamental e médio, os requisitos de idade e tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos.

Forma de Cálculo: Proventos integrais com base na média aritmética das 80% (oitenta por cento) maiores salários de contribuições, desde a competência 07/1994, limitado ao valor da última remuneração do cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, sem paridade com o servidor em atividade.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da CF/1988, com redação dada pela EC 41/2003.

HOMEM

- 65 anos de idade
- 10 anos de serviço público
- 05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria

MULHER

- 60 anos de idade
- 10 anos de serviço público
- 05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria

Forma de Cálculo: Proventos proporcionais ao tempo de contribuição, com base na média aritmética dos 80% (oitenta por cento) maiores salários de contribuições, desde a competência 07/1994, limitado ao valor da última remuneração do cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, sem paridade com o servidor em atividade.

APOSENTADORIA ESPECIAL

Este benefício é concedido aos servidores que comprovem 25 anos de trabalho, em atividades com exposição a agentes nocivos que prejudiquem a saúde ou a integridade física, de forma permanente, não ocasional, nem intermitente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 40, § 4º da Constituição Federal de 1988, Súmula Vinculante nº 33, do Supremo Tribunal Federal- STF, com redação anterior à Emenda Constitucional 103/2019.

É obrigatório juntar ao processo administrativo de concessão de aposentadoria especial, além dos documentos corriqueiros: PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário, LTCAT – Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho, que através do Laudo Médico Pericial, elaborado pelo médico do INPREV, será concluído pelo enquadramento ou não do servidor à atividade especial.

Forma de Cálculo: sujeito a média aritmética dos 80% (oitenta por cento) maiores salários de contribuições, desde a competência 07/1994, com direito a reajuste anual, sem paridade com o servidor da ativa.

REGRAS DE TRANSIÇÃO

APOSENTADORIAS VOLUNTÁRIAS

1 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

- Para os servidores que ingressaram em cargo efetivo até 16/12/1998.

HOMEM

- 53 anos de idade
- 35 anos de contribuição
- 05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria
- Acréscimo de 20% do tempo que faltava em 16/12/1998 para atingir os 35 anos de contribuição

MULHER

- 48 anos de idade
- 30 anos de contribuição
- 05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria
- Acréscimo de 20% do tempo que faltava em 16/12/1998 para atingir os 30 anos de contribuição

Professor (a) não terá redução de idade nem de tempo de Contribuição, nesta regra, porém, haverá acréscimo (bônus) para professor de 17% (dezesete por cento) e, para professora de 20% (vinte por cento) sobre o tempo exercido até 16/12/1998, desde que se aposente exclusivamente com o tempo efetivo nas funções de magistério incluindo ensino superior.

Forma de Cálculo: Proventos calculados, com base na média aritmética dos 80% (oitenta por cento) maiores salários de contribuições, desde a competência de 07/1994.

Exemplos:

Homem com idade mínima de 56 anos, cumprido o tempo de 35 anos, mais 20% (vinte por cento) de pedágio, aposenta-se com redução de 20% (vinte por cento), no valor dos proventos.

Mulher com idade mínima de 52 anos, cumprido o tempo de 30 anos, mais 20% (vinte por cento) de pedágio, aposenta-se com redução de 15% (quinze por cento), no valor dos proventos.

2 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

- Para servidores que ingressaram no serviço público até 31/12/2003.

HOMEM

- 60 anos de idade
- 35 anos de contribuição
- 20 anos de serviço público
- 10 anos de carreira
- 05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria

MULHER

- 55 anos de idade
- 30 anos de contribuição
- 20 anos de serviço público
- 10 anos de carreira
- 05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria

Professor (a) com atividades exercidas exclusivamente na educação infantil, ensino fundamental e médio, os requisitos de idade e tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos.

Forma de Cálculo: Proventos integrais com base na última remuneração do cargo efetivo em que se deu a aposentadoria e paridade, com o servidor em atividade.

3 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 3º, da Emenda Constitucional 47/2005.

- Para quem ingressou no Serviço Público até 16/12/1998.

HOMEM

- 35 anos de contribuição
- 25 anos de serviço público
- 15 anos de carreira
- 05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria
- Idade mínima: A cada ano que exceder o tempo de contribuição reduzir um ano em relação à idade 60 anos

MULHER

- 30 anos de contribuição
- 25 anos de serviço público
- 15 anos de carreira
- 05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria
- Idade mínima: A cada ano que exceder o tempo de contribuição reduzir um ano em relação à idade 55 anos

Forma de Cálculo: Proventos integrais com base na última remuneração do cargo efetivo em que se deu a aposentadoria e paridade com o servidor em atividade, inclusive para as pensões dela decorrentes.

EX.: REDUÇÃO DA IDADE CONFORME ABAIXO:

HOMEM TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO EM ANOS	IDADE MÍNIMA	SOMA
35	60	95
36	59	95
37	58	95
38	57	95

MULHER TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO EM ANOS	IDADE MÍNIMA	SOMA
30	55	85
31	54	85
32	53	85
33	52	85

REGRAS DO DIREITO ADQUIRIDO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 3º da EC 41/2003

Enquadram-se nesta regra os servidores titulares de cargo efetivo que preencheram todas as condições/requisitos para aposentadoria ou pensão aos seus dependentes até 31.12.2003, data da publicação da Emenda Constitucional 41/2003.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA APOSENTADORIA



- **Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo INSS ou outros órgãos de previdência;**
- **Cópia do CPF;**
- **Cópia da Carteira de Identidade;**
- **Cópia da Certidão Nascimento ou Casamento;**
- **Cópia do Comprovante de Residência atual;**

PENSÃO POR MORTE

Este benefício é concedido aos dependentes do segurado, em caso de falecimento do mesmo ou ausência declarada por ato do Juiz. Com o advento da Emenda Constitucional nº 41/2003, a pensão por morte consistirá numa importância mensal conferida ao conjunto dos dependentes do segurado, correspondente à:

- Totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado na data anterior à do óbito, até o valor limite do RGPS, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite.
- Totalidade da remuneração do servidor, no cargo efetivo, na data anterior à do óbito, até o valor limite do RGPS, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, se o falecimento ocorrer quando o servidor ainda estiver em atividade.

O benefício da pensão por morte cessa em razão:

- Para o pensionista menor de idade, ao completar 21 anos (exceto se for inválido);
- Pela morte do pensionista;
- Pela emancipação do pensionista menor;

Ao cessar o direito a pensão de um pensionista participante de rateio de quotas, esta parcela reverterá em favor das demais partes.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA PENSÃO

PARA CÔNJUGE:



- **Cópia da certidão de óbito do servidor falecido;**
- **Cópia da certidão de casamento atualizada (segunda via pós óbito);**
- **Cópia da Carteira de Identidade e do CPF do falecido;**
- **Cópia da Carteira de Identidade e CPF do cônjuge beneficiário;**
- **Cópia do Comprovante de Residência atual;**

PARA FILHOS MENORES:

- **Cópia da certidão de óbito do servidor falecido.**
- **Cópia da Carteira de Identidade-RG e CPF do servidor falecido.**
- **Cópia da certidão de nascimento, CPF e Carteira de Identidade-RG, do menor;**
- **Cópia da Carteira de Identidade-RG e CPF do representante legal;**
- **Cópia do Comprovante de Residência atual do representante legal;**
- **Cópia do termo de tutela ou curatela, se for o caso.**

OBSERVAÇÃO:

No caso de filho maior inválido, além da documentação mencionada anteriormente, será agendada perícia médica com o médico perito do INPREV, a fim de que seja avaliada e atestada a existência ou não de invalidez.

COMPROVAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL E DEPENDÊNCIA ECONÔMICA

É necessária a apresentação, de no mínimo, dois documentos contidos no art. 22 § 3º, do Decreto 3.048/1999 c/c art. 180, da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 128/22, abaixo relacionados, sendo que pelo menos um deles deve ter sido produzido em período não superior a 24 (vinte e quatro) meses anterior ao óbito do segurado:

1. certidão de nascimento de filho havido em comum;
2. certidão de casamento religioso;
3. declaração do imposto de renda do segurado, em que conste o interessado como seu dependente;
4. disposições testamentárias;
5. declaração especial feita perante tabelião;
6. prova de mesmo domicílio;
7. prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;
8. procuração ou fiança reciprocamente outorgada;
9. conta bancária conjunta;
10. registro em associação de qualquer natureza, onde conste o interessado como dependente do segurado;
11. anotação constante de ficha ou livro de registro de empregados;
12. apólice de seguro da qual conste o segurado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;

- 13. ficha de tratamento em instituição de assistência médica, da qual conste o segurado como responsável;
- 14. Escritura de compra e venda de imóvel pelo segurado em nome de dependente;
- 15. declaração de não emancipação do dependente menor de vinte e um anos; ou
- 16. quaisquer outros que possam levar à convicção do fato a comprovar.

EQUIPE INPREV

Conselho Deliberativo Quadriênio 2023 a 2026:

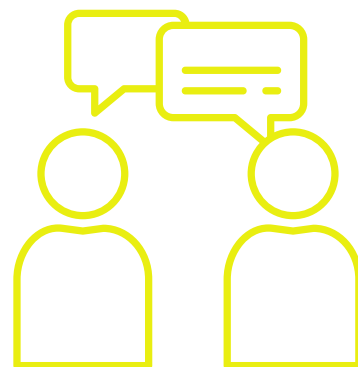
Presidente: Angélica Aparecida Lima

Vice-Presidente: Edson Crepaldi Retori

Secretário: Julio Cesar Rezende Angelo

Membro Titular: Annabell Tavares Vilela de Souza

Membros Suplentes: Cláudia Luiza Gonzaga da Silva, Eliana Cristina Costa, Juliano Braga de Oliveira e Marcélia Maira Prado.



Conselho Fiscal

Quadriênio 2023 a 2026:

Presidente: Maxwell Henrique Iria

Vice-Presidente: Jucimara de Paula Gregório

Secretário: André Luiz Leopoldino

Membro Titular: Ricardo João de Abreu

Membros Suplentes: Airan Andrade e Lupércio Narciso Vieira.

DIRETORIA EXECUTIVA

Diretora-Presidente:

Ana Paula de Oliveira Amorim

Diretora-Presidente Interina e Diretora Administrativa:

Estefânia Mesquita da Silva Rodrigues

Diretora Previdenciária:

Vivély Auxiliadora Chagas Mendes

Diretor Financeiro:

Paulo Alexandre Praxedes

Comitê de Investimentos

Biênio 2025-2026:

Presidente: Paulo Alexandre Praxedes-CP RPPS CGINV I

Membros: Edson Crepaldi Retori – CGRPPS; Demétrio Lopes Tomaz – CP RPPS CGINV I; Gustavo Barros de Figueiredo – CGRPPS, Vivély Auxiliadora Chagas Mendes – CGRPPS.

Servidores INPREV

Contador:

Eduardo Almeida Santos

Oficiais de Administração:

Antônio Santos Rolim

Fabiana Lumena Carneiro

Fernando Rangel Luiz

Júlia Cristina Silva Gregório

Thiago Pelegrini Ribeiro Silva



Analistas Previdenciário:

Gustavo Barros de Figueiredo

Raony de Moura Domingues

Recepcionistas:

Rosimeire de Carvalho Piva

Jacyara Nogueira Lemes (terceirizada)

Estagiária:

Marília Gabriela de Souza Floriano

Manutenção Predial:

Eliana Aparecida da Silva (terceirizada)

Regina da Silva Manoel (terceirizada)

Beneficiário PROPAC:

Gabriel Henrique Olinto da Silva

Fale Conosco !

Você segurado do INPREV, acompanhe as atividades do nosso Instituto.

Assim é possível entender as normas e regras do serviço público, garantindo sua satisfação e a qualidade do nosso atendimento.

O INPREV divulga suas ações no site institucional e por meio do Boletim Informativo.

Estamos à disposição!



inprev.varginha.mg.gov.br



inprev@inprev.varginha.mg.gov.br



(35) 3221-2419



(35) 3222-4699



Praça Dalva Paiva Ribeiro, 312, Vila Paiva
Varginha/MG



07h30 às 11h30 ou de 13h30 às 17h30



LEMBRETE IMPORTANTE!!!

Mantenha sempre seu endereço e telefone
para contato atualizados!